

Edital

N.º 39/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do seu despacho de 11/03/2026, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, se notifique o proprietário e os demais titulares dos direitos reais sobre os prédios com os artigos matriciais urbanos n.º 9798, 9800 e 9804, todos da freguesia de Palmela, a que correspondem os terrenos sitos na Rua de São Filipe, Lotes 15, 17 e 21, Palmela, em fase de audiência prévia, de que dispõe de 10 (dez) dias úteis para que, caso o entenda, se pronuncie relativamente à intenção da Câmara Municipal de ordenar a desmatagem e limpeza dos terrenos, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes dos trabalhos, até destino final adequado, nos termos do n.º 6, do art.º 41.º, do Regulamento do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação do presente edital.

Decorrido o prazo concedido de 10 (dez) dias para audiência de interessados, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão e ultrapassados os 15 (quinze) dias concedidos para a execução voluntária da ordem de operação de limpeza e encaminhamento dos resíduos para destino adequado, sem que a mesma se mostre cumprida, o teor da notificação converter-se-á automaticamente em decisão final.

Os dois prazos concedidos, iniciam a sua contagem em simultâneo, na data de afixação do presente edital.

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores (posse administrativa e execução coerciva), conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela. Será igualmente levantado auto de notícia por contraordenação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo regulamento.

Informa-se ainda que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso o proprietário apresente no Gabinete de Fiscalização e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Para esclarecimentos adicionais ou para consultar o processo, poderão os interessados dirigir-se ao Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, recomendando-se marcação prévia através dos contactos constantes no presente edital.

Anexo: Cópia da informação Técnica de 03/03/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 16 de junho de 2026

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2026.06.24 16:58:57+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/03/03	371/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Limpeza de lotes urbanos - Proposta de notificação (AP+DF)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/10/09	BELIPUR-UTILIDADES, EQUIP.E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA.
Entrada N.º	Designação da Entrada
1480/2024	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/10/09	
Localização da Infração	SÍTIO DO OUTEIRO, LOTES 15, 17 E 21 PALMELA

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza dos lotes n.º 15, 17 e 21, localizados em Rua de S. Filipe e Rua da Ilha do Fogo – Outeiro – da freguesia de Palmela.

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP)/ Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC), este serviço encaminha o processo para o Gabinete de Fiscalização, que em deslocação ao local supramencionado, informa que os lotes em questão não aparentam ter sofrido intervenções no âmbito do Regulamento do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela e portanto, carecem de trabalhos de desmatção e limpeza de modo a mitigar riscos para pessoas e bens, o que poderá, em caso de negligência ou ato de vandalismo ser potenciador de risco de incêndio.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário, de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, em 14/05/2025, o proprietário foi notificado, a fim de proceder à limpeza dos lotes, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade e saúde públicas.

Ultrapassado o prazo legal para cumprimento do disposto no ofício, por lapso do serviço e ausência permanente da colega responsável pela matéria, a situação apenas foi monitorizada em 17/11/2025, tendo a equipa de fiscalização verificado que os lotes não apresentavam evidências de intervenção, mantendo-se a carência de limpeza.

Por este motivo, **propõe-se que o processo seja encaminhado à equipa de Fiscalização para a elaboração do respetivo ANCO.**

Informação Técnica

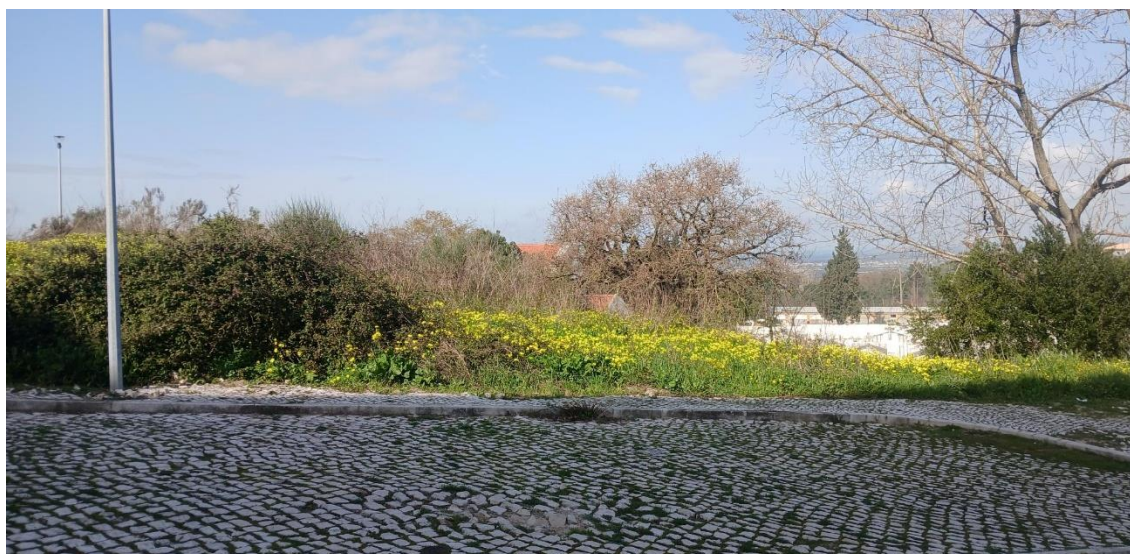
Em 02/12/2025, e atendendo ao enquadramento sazonal e operacional então verificado, propus que a instrução dos processos e a emissão das respetivas notificações fossem diferidas para o final do 1.º trimestre de 2026, por se considerar que uma atuação imediata seria extemporânea, pouco eficiente e potencialmente onerosa para os munícipes, defendendo-se uma intervenção alinhada com os ciclos naturais da vegetação, mais eficaz na prevenção de riscos no período de estio e adequada à racionalização de recursos, sem prejuízo de atuação imediata em situações de risco efetivo.

Em 25/02/2026, foi efetuada deslocação ao local, tendo efetuado o registo fotográfico do ponto de situação, que se anexa, verificando que se mantem a carência de desmatação e limpeza, pelo que, se propõe reiniciar o procedimento e avançar com a competente notificação.

Registo fotográfico atualizado:



Lote 15



Lote 17

Informação Técnica



Lote 21

Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **n.º 2 do artigo 35.º** do RSGRUHL, é dever de todos os cidadãos **contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.**

A falta de limpeza e desmatamento, quando constitui **perigo de incêndio, risco para pessoas e bens, ou ameaça à salubridade pública**, viola o **n.º 1 do artigo 41.º** do RSGRUHL, configurando

Informação Técnica

contraordenação punível com coima, conforme a **alínea h)**, do **n.º 2**, do **artigo 62.º** do mesmo diploma.

De igual modo, o **abandono ou deposição de resíduos em locais não licenciados** é proibido pela **alínea l)**, do **n.º 1**, do **artigo 42.º**, sendo igualmente punível nos termos da **alínea i)**, do **n.º 1**, do **artigo 62.º** do RSGRUHL.

Compete aos **proprietários ou titulares de direitos sobre prédios urbanos** garantir a **salubridade, limpeza e manutenção dos terrenos**, evitando a existência de **resíduos, espécies vegetais descontroladas** ou outras condições que representem **riscos ambientais ou sanitários**, nos termos do **n.º 1 do artigo 41.º** do mesmo regulamento.

A **Câmara Municipal**, através dos serviços competentes, tem legitimidade para **inspecionar os terrenos e notificar os proprietários** para que, no prazo fixado, executem os trabalhos necessários de **limpeza, desmatação, abate, poda ou vedação**, e procedam ao **encaminhamento dos resíduos para destino adequado**, conforme o **n.º 6 do artigo 41.º** do RSGRUHL.

Em caso de **incumprimento**, as operações poderão ser realizadas **coercivamente pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário**, nos termos dos **artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)** e do **n.º 7 do artigo 41.º** do RSGRUHL. Tal incumprimento constitui **contraordenação**, punível com **coima**, nos termos da **alínea h)**, do **n.º 2**, do **artigo 62.º** do mesmo regulamento.

PROPOSTA

Atendendo ao exposto e ao abrigo do princípio da legalidade previsto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **propõe-se a notificação do proprietário** dos prédios em apreço, para que:

- Se pronuncie, assim querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **em sede de audiência prévia**, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, sobre a intenção da CMP de ordenar a realização dos trabalhos de desmatação e limpeza do prédio, bem como o encaminhamento dos resíduos para destino final adequado;
- **Proceda à execução das medidas determinadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de receção da notificação e, se informe que as mesmas medidas sejam tomadas **anualmente** em período adequado e sempre que o terreno apresente as mesmas condições de insalubridade e/ou risco de incêndio.

Propõe-se ainda que, por razões de **celeridade e economia processual**, se informe o(s) proprietário(s) de que:

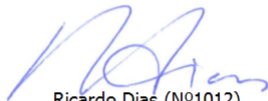
- Decorrido o prazo para audiência sem resposta, e ultrapassado o prazo de execução voluntária, a notificação se converterá **automaticamente em decisão final**;

Informação Técnica

- Os dois prazos (de audiência e execução voluntária) iniciam simultaneamente após receção da notificação;
- O Município poderá determinar a posse administrativa e a execução coerciva dos trabalhos, nos termos legais;
- A posse administrativa poderá ser evitada caso o proprietário apresente, dentro do prazo, prova documental e fotográfica do cumprimento do teor da notificação.

À consideração superior.

O Técnico,



Ricardo Dias (Nº1012)
03-03-2026

Despachos

Deferido/Autorizado
11-03-2026



Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 28/2025 de 10 de novembro)

Proposta de minuta de notificação

TITULARES:

Nome: BELIPUR UTILIDADES EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS LDA

Morada: R ANTÓNIO SALDANHA Nº 31, LISBOA, 1400-019

Assunto: Falta de desmatção e limpeza dos lotes 15, 17 e 21 - Rua de S. Filipe e Rua da Ilha do Fogo – Outeiro – da freguesia de Palmela

Informação Técnica

Porque recebi esta notificação?

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP)/ Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC), este serviço encaminha o processo para o Gabinete de Fiscalização, que em deslocação ao local supramencionado, informa que os lotes em questão não aparentam ter sofrido intervenções no âmbito do Regulamento do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela e portanto, carecem de trabalhos de desmatção e limpeza, o que poderá, em caso de negligência ou ato de vandalismo ser potenciador de risco de incêndio.

Face ao exposto, em 14/05/2025, Va. Exa. foi notificado, a fim de proceder à limpeza dos lotes, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade e saúde públicas.

Ultrapassado o prazo legal para cumprimento do disposto no ofício, por lapso do serviço e ausência permanente da colega responsável pela matéria, a situação apenas foi monitorizada em 17/11/2025, tendo a equipa de fiscalização verificado que os lotes não apresentavam evidências de intervenção, mantendo-se a carência de limpeza.

Por este motivo, propôs-se que o processo fosse encaminhado à equipa de Fiscalização para a elaboração do competente auto de contraordenação.

Em 25/02/2026, foi efetuada deslocação ao local, tendo sido efetuado o registo fotográfico do ponto de situação, verificando que se mantem a carência de desmatção e limpeza.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Senhor Vereador com competência (sub) delegada (Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro), pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, é V. Exa. **notificado/a, em fase de audiência prévia, de que dispõe de 10 dias úteis para que, caso o entenda, se pronuncie** relativamente à intenção da Câmara Municipal de **ordenar a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento adequado dos resíduos resultantes dos trabalhos**, até destino final adequado, nos termos do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar da data de receção da presente notificação.

Decorrido o prazo concedido de 10 dias para audiência de interessados, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão **e ultrapassados os 15 (quinze) dias concedidos para a execução voluntária** da ordem de operação de limpeza e encaminhamento dos

Informação Técnica

resíduos para destino adequado, sem que a mesma se mostre cumprida, **o teor da notificação converter-se-á automaticamente em decisão final.**

Esclarecer-se que os dois prazos concedidos, iniciam a sua **contagem em simultâneo**, na data da receção eficaz da presente notificação.

Por fim, informa-se ainda que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidencias que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, **aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores**, (Posse administrativa e execução coerciva) conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Será igualmente levantado **auto de notícia por contraordenação**, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo regulamento.

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Para esclarecimentos adicionais ou para consultar o processo, poderá dirigir-se ao Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, recomendando-se **marcação prévia** através dos contactos constantes da notificação.

Palmela de de 2026

Fundamentação legal:

Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro (Delegação de competências);

Artigos **121.º e 122.º do CPA** (Audiência prévia);

Artigo **41.º, n.ºs 6 e 7**, e **artigo 62.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela**